



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO

Projeto de Lei n.º 044 do Executivo Municipal, datado de 05 de agosto de 2014, cuja súmula *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício de 2014 e a promover alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014.”*

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal envia mensagem a esta Casa de Leis, consubstanciada no Projeto de Lei n.º 044/2014, através do qual solicita lhe seja autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 96.851,15 (Noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e respectivas alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, argumentando que: *“A suplementação solicitada tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar o reembolso dos vencimentos recebidos pelo Secretário Municipal de Segurança à Secretaria de Estado de Segurança, dado que o aludido Secretário é funcionário estadual posto à disposição do Município.”*

Justifica as alterações propostas no Projeto de Lei diante da necessidade de se adequar a questão orçamentária para que seja possível fazer o ajuste contábil financeiro, de forma a reembolsar o Estado do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Paraná pela disponibilidade funcional do aludido Secretário, se faz necessário a abertura deste crédito de modo a compatibilizar o orçamento do Município.

Fundamentação

O § 8º do art. 165 da Magna Carta Nacional, disserta que a “*Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.*”

A abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será sempre precedida de exposição justificada, exigindo, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal, prévia autorização legislativa e será aberto por decreto do Executivo.

Consideram-se recursos para fins do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, desde que não comprometidos, os provenientes do excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

No caso presente, a abertura do crédito adicional especial no orçamento do Município exercício de 2014, segundo a mensagem do Senhor Prefeito Municipal, tem a finalidade de criar condições orçamentárias legais para reembolsar a Secretaria de Estado da Segurança todos os valores recebidos a título de vencimentos pelo Secretário Municipal de Segurança, servidor público estadual posto a disposição do Executivo Municipal no valor de R\$ 96.851,15 (Noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) resultará cancelamento parcial de dotações orçamentárias especificadas no art. 3º do Projeto ora em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

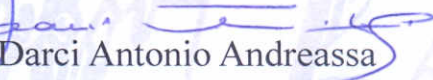
Diante do exposto, nota-se que os recursos para subsidiar o crédito adicional especial referenciado, estão devidamente contemplados na mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, havendo apenas a necessidade legal de se proceder as alterações nas Leis Orçamentárias do Município (PPA e LDO) procedimento este que será sanado com a aprovação do Projeto de Lei n.º 0044/2014, o qual se acha revestido e amparado na Constituição da República e na Lei Federal n.º 4.320/64.

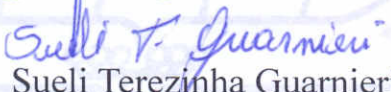
Nesse contexto, os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação sinalizam pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 0044/2014, uma vez que não há óbices a sua tramitação, não havendo nele indícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo, no entanto, ser levado a alta consideração do Plenário desta Casa Legislativa para deliberação.

É o parecer.

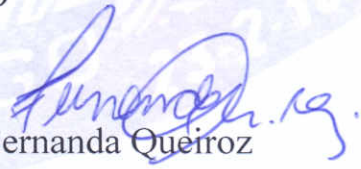
Edifício Vereador Odair Lamógliã, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 15 de agosto de 2014.


Luiz Antonio Rossatto
Presidente da CFO


Darci Antonio Andreassa
Relator da CFO


Sueli Terezinha Guarnieri
Membro da CFO


Márcio Ângelo Beraldo
Presidente da CJR


Fernanda Queiroz
Rel. da CJR


Lindamir Maria Ivanoski
Membro da CJR